



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 090/2022 ANO XIII

Divulgação: sexta-feira, 27 de maio de 2022

Publicação: segunda-feira, 30 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 270, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dá nova regulamentação ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da prestação dos serviços no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da promoção da transparência e da participação social no desenvolvimento de estratégias e políticas institucionais voltadas à concretização dos princípios da Administração Pública nos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215 do Conselho Nacional de Justiça, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e sobre a aplicação da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dá nova regulamentação ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG).

Art. 2º O SIC será coordenado pelo Desembargador Ouvidor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O SIC contará com o apoio dos servidores da Comissão Permanente da Ouvidoria, que deverão ser periodicamente capacitados.

Art. 4º Caberá à Comissão a que se refere o artigo 3º desta Resolução:

I - implementar a política de acesso às informações no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, propondo ações e projetos para seu constante aperfeiçoamento;

II - gerenciar o portal do SIC, disponível no *site* da Instituição, com o apoio da Secom;

III - prestar o serviço de informações ao cidadão pelos canais oferecidos pela Ouvidoria da JMEMG ou, durante os plantões, exclusivamente por meio do portal da Ouvidoria/SIC, nos casos urgentes;

IV - receber e registrar as solicitações de informações que forem dirigidas à Ouvidoria;

V - diligenciar junto às unidades administrativas da Justiça Militar, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das solicitações de informações mencionadas no item IV;

VI - zelar pela agilidade e pela qualidade na prestação de informações ao cidadão, integrando os diversos setores envolvidos;

VII - disponibilizar meios de aferição da satisfação dos usuários sobre os serviços prestados pela Ouvidoria;

VIII - garantir aos usuários o sigilo de seus dados pessoais em observância à Lei n. 13.709/2018;

IX - apresentar os dados estatísticos do SIC juntamente com os demais dados das manifestações ocorridas junto à Ouvidoria e dar-lhes publicidade.

Art. 5º O acesso ao SIC se dará:

I - presencialmente, na sala da Ouvidoria, localizada no andar térreo do edifício-sede da JMEMG, em horário previamente agendado.

II - por meio telefônico, pelo número (31) 3274-1566, disponibilizado e divulgado no *site* do TJMMG;

III - por correspondência, nos termos da Lei Federal n. 12.527/2011;

IV - por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no *site* do TJMMG.

§ 1º A correspondência a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio.

§ 2º Os documentos físicos destinados ao SIC serão recebidos pelo setor de Protocolo-Geral, que, após o devido registro, os encaminhará à Ouvidoria.

Art. 6º A disponibilização de informações de amplo acesso aos usuários ocorrerá de maneira ativa no *site* do TJMMG.

Art. 7º Caso as informações a que se refere o art. 6º desta Resolução não estiverem disponíveis, o cidadão poderá solicitá-las, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sem a necessidade de justificativa.

§ 1º O prazo de resposta às solicitações de informação será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Compete às unidades componentes da estrutura orgânica da Justiça Militar prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei n. 12.527/2011, as unidades deverão prestar as informações no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do respectivo recebimento eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, por 5 (cinco) dias.

§ 4º Na hipótese de a unidade a que se refere o § 2º deste artigo não ser a competente para o fornecimento das informações ou dos esclarecimentos da demanda, ela deverá se manifestar à Ouvidoria, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º Cabe à Ouvidoria da JMEMG encaminhar as manifestações às unidades responsáveis e prestar as respostas aos requerentes.

§ 1º Nos casos em que não for possível a disponibilização da informação, a unidade deverá indicar os motivos da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º Nos casos em que não for possível prestar a informação, a unidade deverá indicar, sempre que possível, o órgão, a entidade ou a unidade que a detém e devolver o requerimento à Ouvidoria da JMEMG, que, por sua vez:

I - a remeterá à unidade competente, cientificando o(a) interessado(a), quando a unidade fizer parte da estrutura da JMEMG; ou

II - a devolverá ao(à) interessado(a), com as devidas orientações, para que ele(a) próprio(a) faça a remessa ao órgão ou à entidade que detenha a informação pleiteada; ou

III - a remeterá ao órgão ou à entidade que detenha a informação, cientificando o(a) interessado(a).

§ 3º A Ouvidoria da JMEMG não ficará responsável pelo acompanhamento do desfecho da manifestação remetida a outro órgão ou entidade.

Art. 9º Caberá ao responsável pela unidade detentora da informação analisar os pedidos e identificar as informações classificadas como sigilosas.

Parágrafo único. Nos casos de pedidos de informações com conteúdo parcialmente sigiloso, será assegurado o amplo acesso às partes não sigilosas, ocultando-se a parte sob sigilo.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Desembargador Ouvidor do Tribunal de Justiça Militar de MG.

Art. 11. Fica revogada a Resolução n. 214, de 12 de novembro de 2019.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.452, DE 27 DE MAIO DE 2022

Institui Comissão Permanente de Heteroidentificação da Justiça Militar.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, com a redação que lhe deu o art. 2º da Resolução n. 457, de 27 de abril de 2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a importância da atuação da Comissão de Heteroidentificação na etapa inicial de inscrição dos concursos públicos do Poder Judiciário, a fim de evitar fraudes e a utilização indevida da cota racial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Heteroidentificação da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Roselmiriam Rodrigues dos Santos, JME 01929, que a presidirá;

II - Edivaldo Pereira dos Santos, JME 03751;

III - Gabriel Oliveira Viana, JME 09711.

Art. 3º A Comissão tem a atribuição de avaliar a condição de negro dos candidatos que assim se identificarem no ato da inscrição preliminar nos concursos públicos para magistrados e servidores da Justiça Militar, podendo confirmá-la ou refutá-la.

Parágrafo único. A comissão realizará a avaliação a que se refere o *caput* no ato da inscrição preliminar ou da inscrição definitiva, conforme disposto em edital do concurso.

Art. 4º Os membros da Comissão serão periodicamente capacitados, por meio de oficinas e/ou cursos, sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica, previsto no § 1º do art. 49 da Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 5º Em caso de dificuldade na confirmação da condição declarada por algum candidato, a Comissão poderá solicitar-lhe a apresentação de documentos e/ou registros sobre o seu parentesco, bem como solicitar ao presidente do Tribunal o auxílio de especialista em questões raciais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Deferindo:

- a suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Desembargador Jadir Silva, previstas para o período de 1º a 30 de junho de 2022, por necessidade do serviço.

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Roberta Cristina dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0442-1, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 22/05/2022, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno, ficando sem efeito o Título Declaratório publicado no DJMe de 04/11/2020.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

**ESCALA DE PLANTÃO ADMINISTRATIVO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Portaria TJMMG n. 1.453, de 26 de maio de 2022, publica-se a escala de plantão administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no período de 30 de maio a 04 de julho do ano de 2022.

DESEMBARGADOR	SERVIDOR AUXILIAR	PERÍODO
Osmar Duarte Marcelino	Giovanne Gomes da Silva	30/05/2022 a 06/06/2022
Sócrates Edgard dos Anjos	Giovani Viana Mendes	06/06/2022 a 13/06/2022
Jadir Silva	Walid Machado Botelho Arabi	13/06/2022 a 20/06/2022
James Ferreira Santos	Luiz Gustavo Cyrino Viana	20/06/2022 a 27/06/2022
Rúbio Paulino Coelho	Luiza Viana Torres	27/06/2022 a 04/07/2022

(a) **GIOVANI VIANA MENDES**
Secretário Especial da Presidência

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

INTIMAÇÕES**PRECATÓRIOS
EXTRATOS DE DESPACHOS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador James Ferreira Santos, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, dos despachos, conforme lista em discriminação:

Precatório: 047 – Alimentar

Credor originário: PJUS Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador(es): Isabella Rodrigues Chaves Paula (OAB/MG 167721); Júlia Maria Araújo Lucca (OAB/MG 176457); Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316); Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 048 – Alimentar

Credor originário: PJUS Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Isabella Rodrigues Chaves Paula (OAB/MG 167721); Júlia Maria Araújo Lucca (OAB/MG 176457); Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316); Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 055 – Alimentar

Credor originário: Jairo Geraldo da Costa

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito em favor do credor e do procurador, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 058 – Alimentar

Credor originário: Everly de Oliveira Lima

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395); Guilherme Zardo da Rocha (OAB/MG 093714); Marcos Luiz Egg Nunes (OAB/MG 115283).

DESPACHO:

Expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos.

Precatório: 059 – Alimentar

Credor originário: Waldir de Oliveira Pereira

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Daniel Igor de Mendonça (OAB/MG 096346).

Súmula do despacho: fica intimado o advogado Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) para que se manifeste sobre a escritura pública de fls. 71/72, que não deixa claro se ocorreu, também, a cessão dos honorários advocatícios contratados.

Precatório: 060 – Alimentar

Credor originário: André Afonso Arantes

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)

Súmula do despacho: fica intimado o credor, na pessoa de seu procurador, para juntar aos autos mandado procuratório atualizado, com firma reconhecida em cartório e com outorga de poderes especiais para fins de recebimento de precatórios pelo procurador.

Precatório: 061– Alimentar

Credor originário: Fabrício Rodrigues de Souza

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): José Mário Pena (OB/MG 022659); Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955).

- “vista” à Advocacia-Geral do Estado, para sua manifestação a respeito da petição acostada às fls. 83/86.

PRECATÓRIO 65 – Alimentar

Credor originário: Júlio César Abranches Guimarães

Procurador(es): Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: fica intimado o credor, na pessoa de seu procurador habilitado, para juntar aos autos cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, com firma reconhecida em cartório. Este dever de cuidado decorre de dúvida quanto à semelhança das assinaturas apostas nos documentos de fls. 10 e 72.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO
- SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara designada para o dia 14/06/2022 (terça-feira), às 14 h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000095-65.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Lúcio Fernandes dos Santos

Igor Henrique Cardoso

Jonas Ferreira de Oliveira

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Regina Lúcia Stancioli S. Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096) e outo(a/s)

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000011-08.2022.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Agravado: Antônio Franceildo Soares Matias
Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000011-08.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000003-16.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Antônio Franceildo Soares Matias
Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000037-06.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000130-85.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: José Lúcio Rodrigues
Advogado(a/s): Carlos Eduardo Bellocchio Correa (OAB/MG 152209) e outro(a/s)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000011-27.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Embargante: Alex Sandro Tarcio Silva
Curador: Miguelito Pedro da Silva
Advogado: Cláudio Alexandre Pacheco (OAB/MG 185218)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela primeira e pela segunda preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para correção de erro material apontado.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – PRELIMINARES SUSCITADAS PELA DEFESA AFASTADAS – PRELIMINAR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DE OFÍCIO, ACOLHIDA – PREQUESTIONAMENTO – NO MÉRITO, REVOLVIMENTO DE TODA A MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE OS MESMOS TÓPICOS E ARGUMENTOS JÁ ESGOTADOS NO ACÓRDÃO COMBATIDO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS NO ACÓRDÃO – ERRO MATERIAL APONTADO PELO RECORRENTE CARECE DE RETIFICAÇÃO – PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL APONTADO.

- Percebe-se que o embargante revolve toda a matéria fática apresentada, exaustivamente debatida e apreciada no recurso de apelação, com o claro objetivo de reabrir discussão sobre os mesmos tópicos e argumentos já esgotados no acórdão combatido.

- Não há vícios formais no acórdão, contudo existe um erro material apontado pelo embargante, que enseja a sua retificação, passando a constar no acórdão: “PRELIMINAR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ACOLHIDA”.

- Parcial provimento dos embargos.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo